



CONTRATO DE ADESÃO Nº 042/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA – SNE

As PARTES:

O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL-DER/DF**, Inscrito no CNPJ sob o n.º 00.070.532/0001-03, situado no SAM, Bloco “C” – Setor Complementares, Brasília/DF, CEP: 70.620.030, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, brasileiro, identidade nº 788729 SSP/DF e CPF/MF 297.111.771-53 e por seu Superintendente de Trânsito, Sr. **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, identidade 2049423 SSP/DF e CPF 790.224.137-72 e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, identidade 22.486.151-7 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, autorizado pela Designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016, e por seu Gerente de Departamento, o Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, identidade 3656851 SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, autorizado pela Designação nº 50465-024, de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, nos princípios do direito público, Lei nº 10.406/02, Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 622/16, Portarias do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, números: 15/2016, 4.312/2019, 2.444/2020 e 763/2021, suas atualizações, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de Processamento de Dados relativos a notificação eletrônica de trânsito por meio do **Sistema de Notificação Eletrônica - SNE** do DENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 2.1.** Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão de obra com dedicação exclusiva.
- 2.2.** Os serviços que integram o objeto deste contrato não poderão ser terceirizados.
- 2.3.** Os serviços que integram o objeto deste contrato são classificados como de natureza de prestação continuada.
- 2.4.** A execução deste contrato será de forma indireta, sob regime de empreitada, por preço unitário.



2.5. As demais características do serviço objeto deste contrato estão descritas no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Contrato é celebrado por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Esse contrato integra o processo Administrativo da Contratante: nº

00113-00003651/2021-26

4.2. Integram este contrato como se transcrito, naquilo em que não contrariar o presente instrumento:

4.2.1. O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo (TCMS), conforme previsto no artigo 29 da Portaria 15 de 2016 do DENATRAN, pertinente ao representante da CONTRATANTE (Anexo).

4.2.2. A autorização do DENATRAN, específica ao CONTRATANTE, conforme **Termo de Autorização nº 39/2021**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, restando responsável para comunicação a CONTRATADA da perda de qualquer delas;

5.1.2. Solicitar formalmente, mediante simples comunicação, por meio digital ou físico, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;

5.1.3. Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados;

5.1.4. Utilizar os dados e informações disponibilizadas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato somente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste Contrato, comunicação aos Órgãos competentes, aplicação das penalidades cabíveis e ressarcimento dos prejuízos causados, excetuando-se as situações em que os referidos dados e informações fizerem parte de relatórios e análises resultantes do exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando os dados e informações forem fornecidas a terceiros por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.5. Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidas por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações em que o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações forem necessários para o exercício das atividades da CONTRATANTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, sempre observada a boa-fé contratual;

5.1.6. Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes a CONTRATADA, sob risco de perda de comunicações relevantes aos serviços correlatos ao objeto deste contrato;

5.1.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.1.8. A CONTRATANTE, diante da ocorrência de problemas em seus sistemas que possam impactar na operação do Sistema de Notificação Eletrônica - SNE, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários do sistema, a informar para a CONTRATADA, em um prazo máximo de 2 (duas) horas junto à expectativa de normalização de seus sistemas, se possível, possibilitando a CONTRATADA informar aos usuários do sistema em tempo hábil a fim de não comprometer a qualidade na prestação dos serviços e manter a credibilidade do CONTRATANTE e a CONTRATADA.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com o presente contrato, desde que a CONTRATANTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento;

5.2.2. O envio, por e-mail, do relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de pagamento correspondentes ao serviço prestado. Em caso de seu não recebimento prévio ao vencimento, a segunda via deverá ser obtida pelo Cliente, para pagamento tempestivo, na “Área do Cliente” (<https://cliente.serpro.gov.br>);

5.2.3. Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

5.2.4. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, tais como canais de comunicação e infraestrutura de processamento.

5.2.5. Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços.

5.2.6. Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.

5.2.6.1. A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços que compõem o objeto deste contrato, não havendo impedimento técnico por parte da CONTRATANTE, serão disponibilizados conforme cronograma definido em reunião técnica entre as partes, a ser agendada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura.

6.2. Este prazo não considera dependências legais ou de infraestrutura da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E SUPORTE

7.1. Os Níveis de Serviço – ANS e os descontos em favor da CONTRATANTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos nos Níveis de Serviço do ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

7.1.1. Não será considerado descumprimento de nível de serviço em caso de interrupção ou degradação do serviço, programada ou não, ocorrer por motivo de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos atribuídos ao próprio CONTRATANTE ou terceiros, por erros de operação do CONTRATANTE.

7.2. Os canais de comunicação para suporte ao serviço objeto deste contrato estão definidos no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato são exclusivos do DENATRAN.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

9.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES.

9.2. Sobre confidencialidade e não divulgação de informações, fica estabelecido que:

9.2.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

9.2.2. A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a Lei nº 9.279/96, art. 195, XI;

9.2.3. Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato;

9.3. Qualquer exceção à confidencialidade só será possível com a anuência prévia e por escrito dos signatários do presente contrato em disponibilizar a terceiros determinada informação, ficando desde já acordado entre as PARTES que está autorizada a disponibilização das informações confidenciais a terceiros nos casos de exigências legais.

9.4. Para fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, em forma eletrônica ou sob qualquer outra forma material) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, representantes, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”), dentro do escopo supramencionado.

9.4.1. Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente instrumento.

9.4.2. A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste Instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada.

9.4.3. O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer uma das partes, inclusive em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, responsabilizará o responsável nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93 a CONTRATANTE designará formalmente os representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, identificando-os a CONTRATADA.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados serão imediatamente repassadas aos seus superiores para a adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço que compõem o objeto deste contrato será realizado no estabelecimento da CONTRATADA relacionado a seguir:

Estabelecimento	CNPJ	Endereço
Regional Brasília	33.683.111/0002-80	SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 – Módulo G – Brasília-DF CEP 70830-900

11.2. Para a correta tributação, as notas fiscais serão emitidas com o CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA onde os serviços foram prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1. O serviço SNE é precificado por faixa e tem como item faturável o “Registro da Notificação”, cujo preço será conforme o somatório dos volumes registrados mensalmente por todos os órgãos, entidades ou estabelecimentos que utilizam o sistema, conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

12.2. O valor total mensal a ser pago será o resultante da multiplicação da quantidade de notificações da CONTRATANTE, processadas no período de apuração, pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade total de notificações processadas no sistema, no período de apuração.

12.3. O valor anual estimado é de R\$ 1.390.829,76 (um milhão, trezentos e noventa mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

12.4. O valor mensal estimado é de R\$ 115.902,48 (cento e quinze mil, novecentos e dois reais e quarenta e oito centavos).

12.5. Os valores foram definidos com base na quantidade estimada de 73.356 (setenta e três mil trezentos e cinquenta e seis) notificações processadas/mês, apurados conforme tabela de preços disposta no ANEXO – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, para um período de 12 (doze) meses, representado no quadro a seguir:



SERVIÇO - ITEM FATURÁVEL	Métrica	Valor Unitário R\$	Qtde Mês	Valor Mês R\$	Valor Ano R\$
Notificação de Infrações de Trânsito (NA/NP)	Por Notificação	R\$ 1,58	R\$ 73.356,00	R\$ 115.902,48	R\$ 1.390.829,76
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 115.902,48	R\$ 1.390.829,76

12.6. Os valores aqui descritos já incluem a tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente até a celebração deste contrato.

12.7. Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O serviço será faturado a partir da data de habilitação do serviço.

13.2. Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

13.3. O período de apuração de serviços prestados será contabilizado para efeitos de cobrança do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês de apuração.

13.4. Caberá à CONTRATANTE indicar todas as informações necessárias para emissão e envio eletrônico de nota fiscal e guias de pagamento correspondentes aos serviços prestados.

13.5. Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.

13.6. Para os órgãos ou entidades que utilizam o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

13.7. O prazo para pagamento das faturas/GRU compreende até 20 (vinte) dias corridos a partir de sua data de emissão da nota fiscal e o prazo para emissão dar-se-á até o último dia útil do mês de referência.

13.8. O CONTRATANTE receberá o documento de cobrança por meio eletrônico, devendo, para tanto, informar seu endereço eletrônico e mantê-lo atualizado.

13.9. Não serão emitidas faturas mensais com valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais). O valor devido nos meses em que o consumo aferido não atingir este patamar será acumulado ao valor apurado no mês subsequente, e assim sucessivamente se necessário, até que esse valor mínimo requerido à emissão de faturamento seja obtido.

13.10. Os valores serão incluídos na fatura de cobrança emitida mensalmente pela CONTRATADA. O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (*pro rata die*) a partir da instalação/habilitação do serviço.

13.11. Os pagamentos serão efetuados por meio das guias de pagamento próprias, devidamente preenchidas e anexadas à(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) que devem ser acessadas, antes da data de vencimento, pelo funcionário cadastrado como Financeiro Corporativo na Área do Cliente.

13.12. O não recebimento do documento de cobrança mensal não isenta o CONTRATANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até o seu vencimento. Neste caso, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, através do portal Área do Cliente, onde estará disponível a 2ª via dos documentos para efetivação do pagamento tempestivo.

13.13. Em caso de emissão de fatura com inconsistências, os valores serão corrigidos no mês subsequente podendo ser compensados ou descontados de acordo com a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTESTAÇÃO DO SERVIÇO

Caso ocorra rejeição parcial ou total dos serviços, após a emissão das notas fiscais, os referidos acertos serão compensados na fatura do mês subsequente. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

15.1. Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, que contemplam:

15.2. Multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor faturado, a partir da data do vencimento, ou seja, cobrança por dia (*pro rata die*).

15.3. Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo, para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

15.4. A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = (M \times VP) + (JM \times N \times VP) + (I \times VP)$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

M = Multa por atraso = 2%

VP = Valor da parcela em atraso;

N = N° de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

JM = Juros de mora, assim apurado: 12/100/365;

I = Atualização Monetária (IPCA acumulado no período)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

16.1. O atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando igual ou superior a 30 (trinta) dias, implica a suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes.

16.2. Persistindo a situação de inadimplência da CONTRATANTE, por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá rescindir o Contrato.

16.3. Em caso de cobrança judicial, a CONTRATANTE arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios dispendidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá à CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o seguinte endereço eletrônico gestaotributaria@serpro.gov.br, podendo ainda esses serem encaminhados, via correspondência postal, para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão Tributária
Superintendência de Gestão Financeira
SERPRO (Edifício SEDE)
SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo Denatran.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, na classificação abaixo:

- I. Programa de Trabalho : 26.122.8216.8517.0014
- II. Elemento da Despesa : 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ
- III. Fonte de Recursos: 100, 135, 183, 220, 221, 237, 248, 232, 321, 335, 437, 448, 732.

19.2. Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura tão logo seja possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

20.1. A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de Revisão (quando ocorrer mudança de caráter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira) ou de Reajuste.

20.2. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou. Estão inclusas nesta hipótese, eventuais alterações de preços determinadas pelo Denatran.

20.3. O simples Reajuste será aplicado por meio de correção pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) aos itens faturáveis sem previsão de preços em Portaria do Denatran e, preferencialmente, por meio de Termo de Apostilamento.

20.4. A revisão se dará mediante celebração de Termo de Aditamento. Mudanças definidas em Portaria pelo Denatran no preço do serviço dispensarão o Termo de Aditamento e serão aplicadas conforme a respectiva Portaria.

20.5. Qualquer forma de manutenção do equilíbrio econômico ou financeiro discriminará os novos preços de todos os Itens Faturáveis contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. O presente contrato, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

22.2. A rescisão observará a forma e a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

22.3. Este contrato será automaticamente rescindido caso ocorra revogação ou anulação do instrumento de autorização emitido pelo Denatran, descabendo, por parte do CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

22.4. Caso haja modificações nas especificações dos serviços contratados como consequência de nova legislação imposta por quaisquer autoridades do Sistema Nacional de Trânsito ou, ainda, evoluções nos serviços prestados que não possam ser ratificadas pelas partes por meio de termo aditivo, este contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATADA, desde que comunicado formalmente à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias. Nesta hipótese, a CONTRATADA disponibilizará versão atualizada do contrato à CONTRATANTE contemplando as alterações.

22.5. Em qualquer hipótese de rescisão e mesmo após o encerramento do contrato, a CONTRATANTE será responsável pelo envio dos códigos para pagamento das notificações já enviadas aos usuários dentro da vigência deste Contrato.

22.6. A CONTRATANTE, em ocasião de rescisão do contrato estabelecido com a CONTRATADA, compromete-se, em nome do bom relacionamento com os usuários da solução, a manter ativa a comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em especial da transação 423 a qual permite ao cidadão obter o desconto de até 40% em suas infrações, por prazo adicional de até 120 (cento e vinte) dias após efetivo encerramento deste contrato, a fim de possibilitar a conclusão dos processos de autuação e penalidade de trânsito em andamento.

22.6.1. Após tal prazo, ocorrerá o desligamento completo da comunicação entre os sistemas da CONTRATANTE e da CONTRATADA interrompendo-se, assim, a possibilidade de concessão de descontos característicos do **SNE** ao usuário. Esta cláusula não implicará em custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.

23.2. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.

23.2.1. Constituirá:

23.2.1.1. Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais;

23.2.1.2. Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência;

23.2.1.3. Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.

23.2.1.4. Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas na Lei 8.666/93, Capítulo IV, Seção II, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3. Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês *pro rata die* sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

23.4. Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

- 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada;
- 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total.

23.5. Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e esta última substitui a multa por mora.

23.6. Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

23.7. Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ADERÊNCIA À LEI 13.709 de 2018

As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados estão discriminadas no ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e atualizações, combinado com inc. XII do art. 55, do referido diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

Em atenção ao art. 109 inc. I da Constituição Federal de 1988, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a CONTRATANTE providenciar, a sua conta, a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

E, para firmeza e prova de haverem entre si ajustado e concordado, foi lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado de forma digital pelas partes.

Brasília/DF, Setembro de 2021.

Representantes:

DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO
DISTRITO FEDERAL

Assinado de forma digital por
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DN: c=BR, st=DF, l=BRASILIA, o=ICP-
Brasil, ou=Pessoa Juridica A3,
ou=ARSERPRO, ou=Autoridade
Certificadora SERPRO/ACF,
cn=DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Dados: 2021.09.27 15:16:55 -03'00'

FAUZI NACFUR JÚNIOR
CONTRATANTE



ANDERSON ROBERTO GERMANO
CONTRATADA

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
CONTRATANTE



JACIMAR GOMES FERREIRA
CONTRATADA

ANEXO – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO – TCMS

(Decreto nº7.845, 14/11/2012)

O Sr. **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, brasileiro, identidade nº 788729 SSP/DF e CPF/MF 297.111.771-53 e o Sr. **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, identidade 2049423 SSP/DF e CPF 790.224.137-72, Diretor-Geral e Superintendente de Trânsito do Departamento Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal-DER-DF, perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN declaram ter ciência inequívoca da legislação sobre tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo DENATRAN e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-los a terceiros;
- Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e



d) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo:

d.1) informações classificadas em qualquer grau de sigilo;

d.2) informações relativas aos materiais de acesso restrito DENATRAN, salvo autorização da autoridade competente.

Por estar de acordo assino digitalmente o presente Termo.

Brasília-DF, setembro de 2021

FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral - DER/DF

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
Superintendente de Trânsito - DER/DF

ANEXO - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA- SNE

Definições Básicas

- SNE – Sistema de Notificação Eletrônica.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito.
- RENAINF – Registro Nacional de Infrações de Trânsito
- Usuário – Pessoa Física ou Jurídica, proprietário e/ou condutor de Veículo automotor habilitado no Sistema de Trânsito Brasileiro, que acessará o sistema por meio de aplicativo mobile e/ou WEB.

1. Característica Geral do Serviço

1.1. O SNE é um meio de comunicação virtual, disponibilizado pelo DENATRAN aos órgãos e entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, que permite ao interessado enviar notificações, comunicados e documentos em formato digital, mediante adesão para o reconhecimento das infrações de trânsito registradas no RENAINF.

1.2. A solução abrangerá o processamento das notificações a partir do RENAINF que será a interface de comunicação para os órgãos autuadores. Através de suas informações, o SNE emitirá as notificações e informações registradas para o usuário que aderir à solução.

1.3. Trata-se de uma solução centralizada, integrada e informatizada para o registro das notificações eletrônicas relacionadas às infrações de trânsito. O sistema permite à CONTRATANTE, enviar:

- Notificação de Autuação;
- Código para Pagamento;
- Notificação de Penalidade;

2. Disponibilização do Serviço para o Usuário

2.1. O usuário poderá aderir a solução disponibilizada pela CONTRATADA, via cadastro prévio, nas seguintes plataformas:

- SNE – MOBILE – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, para dispositivos móveis, onde os usuários pessoas físicas que aderirem à solução terão acesso às notificações eletrônicas relativas às infrações de trânsito registradas no RENAINF pelos órgãos autuadores que aderirem ao sistema.
- SNE – WEB – Aplicação desenvolvida pela CONTRATADA, com as mesmas funcionalidades do aplicativo Mobile, para usuários pessoas físicas ou jurídicas (obrigatoriedade do certificado digital para pessoas jurídicas), com capacidade de otimização para tratamento de grandes volumes de notificação.

2.2. A responsabilização pela veracidade dos dados informados para cadastro será do usuário que deverá aceitar os termos e condições e a política de privacidade que constam na solução WEB ou Mobile.

3. Registro das Notificações no SNE

3.1. Conforme legislação em vigor, após o cometimento da infração, o órgão atuador terá o prazo de 30 (trinta) dias para envio da notificação de autuação eletrônica ao proprietário do veículo.

3.2. Após envio da notificação ao SNE pelo órgão atuador, caberá ao usuário reconhecer ou não a notificação dando anuência no Termo e Condições de Reconhecimento da Infração presente no aplicativo mobile ou na solução WEB.

3.3. Em caso de solicitação do código de pagamento pelo usuário, caberá à CONTRATANTE o envio do mesmo com o desconto correspondente para a conta do usuário cadastrada na solução.

3.4. Eventuais erros na geração do código de pagamento são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, que poderão ser comunicados pela CONTRATADA quando da ocorrência dos mesmos.

4. Disponibilização de Formulários

Consiste no serviço de disponibilização de formulário para que o proprietário do veículo possa realizar a indicação do real condutor infrator, quando este já não tiver sido identificado em abordagem.

5. NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Os Níveis Mínimos de Serviço – NMS acordados e as penalidades pelo respectivo não cumprimento se darão conforme segue:

Indicador do Serviço	Regime de Operação Semanal	Definição	Fórmula	Meta	Regime de Aferição	Penalidade: Desconto na parcela inadimplida
Disponibilidade no Fornecimento do Serviço	24hx7d (00:00 – 23:59)	Demonstra percentual de tempo em que o serviço ficou disponível dentro dos horários acordados no regime de operação.	$=\{[24*60*(Df+1-Di)]-Ind\}/[24*60*(Df+1-Di)]$	$\geq 90\%$	Mensal	2,00%

Onde:

- Di = Data inicial do período apurado;
- Df = Data final do período apurado;
- Ind = Indisponibilidade total em segundos no período apurado.

5.2. Os eventuais descontos incidirão apenas sobre o valor mensal do item faturável afetado.

5.3. O tempo indisponível não incluirá as paradas programadas (comunicadas com antecedência mínima de 48 h corridas).

5.4. A aplicação dos descontos é gradativa e não cumulativa para um mesmo índice de uma mesma parcela.

5.5. A discriminação dos descontos será informada no relatório de ateste.

5.6. Os valores das faturas serão líquidos (já contemplarão o desconto por descumprimento de nível mínimo de serviço).

6. TABELAS DE PREÇOS

Os itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nas tabelas a seguir:

6.1. Serviço SNE:

Tabela de preço conforme disposto na Portaria DENATRAN 2.444/2020.

SNE – TABELA DE PREÇO				
DESCRIÇÃO/ ITEM FATURÁVEL	UNIDADE DE MEDIDA	FAIXA	VOLUME	PREÇO UNITÁRIO
Registro de Notificação Eletrônica no SNE	Por Notificação	1	1 até 1.000.000	1,58
		2	1.000.001 até 1.500.000	1,38
		3	1.500.001 até 2.250.000	1.18
		4	2.250.001 até 3.375.000	0,98
		5	Acima de 3.375.000	0,78

6.2. Serviço de Consultoria Técnica

Tabela de preço conforme Política de Preço da CONTRATADA.

6.1. O item faturável relacionado a “Consultoria Técnica” será prestado sob demanda da CONTRATANTE e cobrado conforme tabela a seguir:

6.2. O valor total mensal a ser pago será o resultado da multiplicação do tipo de consultoria escolhida pela quantidade de horas utilizadas, conforme período

CONSULTORIA TÉCNICA		
DESCRIÇÃO SERVIÇO / ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	PREÇO R\$
Consultoria Técnica	Hora	453,00

de apuração

Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a quantidade mínima de 16 horas dentro do período definido na cláusula de ateste.

7. Atendimento e Suporte Técnico

7.1. É composto pelo atendimento em 1º, 2º e 3º nível com equipe especializada para o tratamento de solicitações de serviços e incidentes sob a responsabilidade da CONTRATADA conforme última versão publicada referente a Biblioteca ITIL®, com atuação realizada por meio de canais dispostos neste documento.

7.2. A atuação dos níveis de atendimento se dará por escalonamento dos acionamentos abertos ou de acordo com a complexidade da resolução, conforme disposto abaixo:

Nível de atendimento	Atividades
1º nível	☛ Registro, tratamento e resolução dos acionamentos;

	<ul style="list-style-type: none"> ■ Pesquisa e tratamento dos retornos de satisfação dos atendimentos; ■ Elaboração de relatório padrão de atendimento em 1º nível; ■ Encaminhamento de sugestões e reclamações realizadas pelos usuários dos serviços e sistemas para as áreas competentes da CONTRATADA que tem a responsabilidade de avaliar o desempenho e atuar na melhoria do atendimento ou serviços e sistemas.
2º nível	<ul style="list-style-type: none"> ■ Encaminhamento de tíquetes para as equipes de suporte à produção dos serviços, desenvolvimento ou de Relacionamento com o cliente; ■ Criação do catálogo de ofertas, classificações e grupos de atendimento na ferramenta de <i>workflow</i>; ■ Elaboração e atualização de <i>scripts</i> para o atendimento sob responsabilidade da CONTRATADA; ■ Elaboração de banco de soluções de atendimento em 2º nível; ■ Correção de desvios dos tíquetes internalizados na CONTRATADA; ■ Aferição dos níveis de serviço contratado; ■ Elaboração e encaminhamento de relatório padrão do atendimento à equipe da Gestão de Relacionamento com o Cliente para fins de avaliação e ações de melhorias do desempenho, qualidade e cumprimento dos níveis de serviços para o atendimento.
3º nível	<ul style="list-style-type: none"> ■ Solução de problemas e erros que impactam o funcionamento esperado para o sistema ou serviço, desde que estejam dentro das competências da CONTRATADA como prestador de serviços relacionados ao objeto deste contrato.

7.3. A solicitação de suporte técnico para o serviço poderá ser realizada durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade, detalhado no contrato.

7.4. Deverá ser aberto um acionamento para cada situação reportada, sendo iniciada a contagem de tempo de atendimento a partir da hora da abertura do acionamento.

7.5 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte da CONTRATANTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.

7.6 Caso haja algum desvio, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CONTRATADO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.

7.7 Ao final do atendimento, a CONTRATANTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.

7.8. Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto a prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
------------	-----------	---------------------

Alta	<p>Acionamentos associados a eventos que não fazem parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc)</p> <p>O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços da CONTRATADA classificará este acionamento em Registro de Incidente.</p>	Remoto
Média	<p>Acionamentos associados a problemas que criam restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.</p>	Remoto
Baixa	<p>Acionamentos associados a problemas ou dúvidas que não afetam a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de 1º, 2º e 3º nível de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.</p>	Remoto

8. Canais de Comunicação/ Atendimento

Canais de Atendimento	Endereço	Descrição
Portal Área do Cliente	https://cliente.serpro.gov.br	<p>Área exclusiva, destinada aos clientes que desejam obter segunda via do boleto, geração das chaves da API, cadastro de contatos, demonstrativo consolidado de consumo. Além disso, a plataforma oferece a possibilidade de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ■ Sanar dúvidas sobre processo de venda, assuntos financeiros ou sobre a Área do Cliente; ■ Obter a documentação do(s) produto(s) contratado(s); ■ Consultar seus acionamentos abertos e abrir acionamento em caso de dúvidas/suporte ao processo de venda, assuntos financeiros, Área do Cliente ou produto(s) contratado(s). <p>Acesse nosso tutorial na Área do Cliente em Central de Ajuda -> Dúvidas -> Área do Cliente.</p> <p>Para abrir acionamento de suporte ou faturamento do produto contratado, acesse a Central de Ajuda na Área do Cliente -> Meus tickets -> Criar novo.</p> <p>Nesse local, também é possível realizar acompanhamento dos acionamentos.</p>
E-mail (Central de Serviços SERPRO - CSS)	css.serpro@serpro.gov.br	<p>Em caso de indisponibilidade dos canais acima, você poderá solicitar suporte por meio do e-mail. No corpo do e-mail, são necessárias as seguintes informações: Nome, CPF, CEP, Município, UF, telefone; CNPJ; Nome do Serviço; Descrição da Solicitação</p>

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS LEI 13.709 de 2018

1. FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Para efeitos deste termo, serão consideradas as seguintes definições:

2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.

2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer Dado Pessoal tratado, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao Contrato.

2.1.4 Serviços - refere-se à contraprestação, nos termos do Contrato.

2.1.5 Colaborador(es) - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das partes e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.

2.1.6 Incidente de Segurança da Informação - significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação, indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais.

2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste Anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.

2.3 As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observando-se, em especial, o disposto nas Leis 13.709/2018 e 12.965/2014.

3. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das partes:

3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; (ii) pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, informando ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.

3.1.2 Caso o contratante realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela guarda adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

3.1.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra parte, quando solicitado, visando atender requisições e determinações das autoridades fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo.

3.1.3 Notificar a outra parte sobre qualquer possível risco de Incidente de Segurança ou de descumprimento com quaisquer Leis e Regulamentos de Proteção de Dados de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 30 (trinta) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

3.1.4 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-lo, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

3.1.5 Cooperar com a outra parte no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

3.1.6 Comunicar, sem demora, à outra parte o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra parte, corrigindo, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.

3.1.7 Informar imediatamente à outra parte quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato.

3.1.8 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

3.1.9 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra parte por oficiais do governo ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;

b) quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;

c) qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e

d) qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.

3.2 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das partes previstas neste Contrato e seus demais anexos.

4. DOS COLABORADORES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado assegurará que o acesso e o Tratamento dos Dados Pessoais enviados pelo Contratante fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:

4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e

4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do contratado, incluindo as obrigações do presente Termo.

4.2 Todos os Colaboradores do Contratado, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais, nos termos já definidos pelo artigo 8º, da Lei 5.615/70.

5. DOS COOPERADORES

5.1 O Contratante concorda que o Contratado, nos termos da Lei, e para atender a finalidade contratual, firme parcerias com outros provedores para a integração dos serviços em nuvem. Ainda assim, o Contratado tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD e adotar medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Contratante e dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicados pelo Contratado.

5.2 O Contratado notificará previamente ao Contratante, caso deseje adicionar ou remover algum dos provedores parceiros.

6. DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

6.1 O Contratado adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o Contratado deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais Incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.

6.2 O Contratado manterá os Dados Pessoais de clientes do Contratante e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança

e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O Contratado designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

6.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo Contratante, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o Contratado comunicará ao Contratante imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo Contratado; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o Contratado não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.

7. DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

7.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, são permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos a seguir:

7.2 O Contratado deverá notificar o Contratante, sem demora indevida, de quaisquer intenções de transferências permanentes ou temporárias dos Dados Pessoais do Contratante para um terceiro país e somente realizar tal transferência após obter autorização, por escrito, que pode ser negada a seu critério.

7.2.1 Essa notificação deverá conter informações detalhadas sobre para quais países as informações seriam transferidas e para quais finalidades.

7.3 Quando a transferência for solicitada pelo Contratante ou necessária para a prestação dos Serviços (mediante prévia autorização, por escrito, do Contratante), a parte Contratada deverá adotar os mecanismos de transferência internacional pertinentes (incluindo, quando aplicável, as futuras cláusulas padrão aprovadas pela ANPD para Transferência Internacional de Dados Pessoais, sempre que estiverem disponíveis, ou, quando aplicável, cláusulas contratuais exigidas por países destinatários).

8. DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CONTRATANTE

8.1 As partes acordam que, quando do término da vigência do contrato envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais, prontamente darão por encerrado o tratamento e, em no máximo (30) dias, serão eliminados completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando necessária a manutenção dos dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese autorizativa da LGPD.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:

10.2 Na hipótese de conflito entre o presente Anexo e o Contrato, prevalecerão as disposições do Contrato.

10.3 As partes ajustarão variações a este Anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

10.4 Caso qualquer disposição deste Termo seja inválida ou inexecutável, o restante deste Termo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das partes o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.



ANEXO – INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Informações para emissão e envio da Nota Fiscal

Razão Social:	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF		
CNPJ:	00.070.532/0001-03		
Inscrição Municipal:		Inscrição Estadual:	
Endereço:	SAM, Bloco "C" - Setor Complementares		
Cidade/UF:	Brasília/DF	CEP:	70.620.030
Endereço eletrônico:			
Substituto Tributário/Regime	[] MUNICIPAL _____%		[] FEDERAL
	_____ %		

2. Informações dos SIGNATÁRIOS (Representantes Legais)

Nome Completo:	FAUZI NACFUR JÚNIOR
CPF:	297.111.771-53
Cargo:	Diretor-Geral
Nacionalidade:	Brasileiro
Núm. identidade/Órgão/UF:	788729 SSP/DF
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

Nome Completo:	ELCY OZÓRIO DOS SANTOS
CPF:	790.224.137-72
Cargo:	
Nacionalidade:	
Núm. identidade/Órgão/UF:	2049423 SSP/DF
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

3. Informações do CONTATO CORPORATIVO (Gestor/Fiscal/Responsável Administrativo do Contrato)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	



4. Informações do CONTATO TÉCNICO (Responsável Operacional)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	

5. Informações do CONTATO FINANCEIRO (Acesso site de Faturamento/Ateste)

Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço eletrônico:	